



PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Dispõe sobre a promoção da transparência das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde no Município de Colatina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a promoção da transparência das listas de espera para atendimentos na rede pública municipal de saúde, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência, da moralidade administrativa e do acesso à informação, visando ao fortalecimento do controle social e à redução da assimetria de informação entre a Administração Pública e os cidadãos.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informações relativas às listas de espera para atendimentos na rede pública municipal de saúde, especialmente quanto a:

- I - consultas com especialistas;
- II - exames;
- III - cirurgias eletiva;
- IV - outros procedimentos.

Parágrafo único. Será incentivada a disponibilização das informações de que trata o *caput*, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 3º - Na hipótese de disponibilização das informações de que trata esta Lei, poderão ser divulgados, entre outros:

- I - a posição na lista de espera;
- II - a data da solicitação do atendimento;
- III - a classificação de risco, quando aplicável;
- IV - a unidade de referência.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A divulgação das informações deverá observar a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo-se a anonimização dos dados e vedada a identificação direta dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará a disponibilidade técnica e orçamentária do Município, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões
em, 10 de abril de 2026.**

**Dr. Vitor Louzada
Vereador - Autor**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior transparência na gestão das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde, medida que se alinha diretamente aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta busca fortalecer o controle social sobre os serviços públicos de saúde, ampliando o acesso a informações de interesse coletivo e contribuindo para a redução da assimetria de informação entre a Administração Pública e os cidadãos.

A transparência das listas de espera permite maior compreensão dos critérios de priorização adotados pelo Poder Público, além de possibilitar o acompanhamento pela sociedade, fator relevante para o aprimoramento da gestão pública e para a prevenção de distorções na prestação dos serviços.

A iniciativa encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que estabelece o dever de transparência ativa por parte dos entes públicos, bem como observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), ao prever a anonimização das informações divulgadas e a vedação de identificação direta dos usuários.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, nem interfere na organização ou no funcionamento da rede municipal de saúde, limitando-se a incentivar a disponibilização de informações, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Dessa forma, a proposta evita vícios de iniciativa e preserva a separação dos poderes, ao mesmo tempo em que promove avanços institucionais relevantes no campo da transparência pública.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que fortalece a relação entre Administração e sociedade e contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e responsável.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões
em, 10 de abril de 2026.

Dr. Vitor Louzada
Vereador - Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/04/2026 12:00

Checksum: **11E19FB317B88D5B3B297191F0943053DDB3CA97FCA4A3B6B47BC747E24CFD1F**

